

Artigo 3.º

[...]

1 — A coordenação, representação e gestão do Julgado de Paz compete ao juiz de paz que para o efeito for designado pelo Conselho dos Julgados de Paz.

2 — Nas ausências e impedimentos do juiz de paz coordenador, este é substituído pelo que, de entre os restantes juizes de paz, o Conselho dos Julgados de Paz definir como sendo aquele que se encontra em melhores condições para assegurar a substituição daquele.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 24 de setembro de 2015.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 335/2015

de 6 de outubro

A Portaria n.º 212/2014, de 14 de outubro, define o regime de produção e comércio dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito à denominação de origem (DO) «Bairrada», permitindo o alargamento a novos produtos e a harmonização em relação ao regime a aplicar para a produção e comércio dos produtos com denominação de origem «Bairrada», assim como a atualização da lista de castas da região.

Importa, agora, complementar algumas normas técnicas, nomeadamente no que se refere à data de colheita e à lista de castas e sua especificidade, de modo a que os produtos com direito à DO «Bairrada» mantenham a sua qualidade e características.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, e no uso das competências delegadas pelo Despacho 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 212/2014, de 14 de outubro, que define o regime de produção e comércio dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito à denominação de origem (DO) «Bairrada».

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 212/2014, de 14 de outubro

O artigo 14.º e o Anexo II a que se refere o artigo 6.º da Portaria n.º 212/2014, de 14 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

[...]

1 — [...];

2 — [...];

3 — [...];

4 — No caso dos vinhos espumantes de qualidade, vinho licoroso, aguardente vínica e aguardente bagaceira, e nas condições previstas em Regulamento Interno, poderá ser omissa a data de colheita.

ANEXO II

(lista de castas a que se refere o artigo 6.º)

Código	Nome	Sinónimo reconhecido	Cor
PRT52311	Arinto*	Pedernã	B
PRT52016	Bical*	Borrado-das-Moscas	B
PRT52412	Cercial*	Cercial-da-Bairrada	B
PRT53511	Chardonnay		B
PRT52810	Fernão-Pires*	Maria-Gomes	B
PRT51713	Pinot-Blanc		B
PRT52011	Rabo-de-Ovelha*		B
PRT53211	Sauvignon	Sauvignon-Blanc	B
PRT51011	Sercialinho		B
PRT50317	Verdelho		B
PRT40807	Viognier		B
PRT52003	Alfrocheiro*	Tinta-Bastardinha	T
PRT52603	Aragonez	Tinta-Roriz, Tempranillo	T
PRT52606	Baga*		T
PRT52803	Bastardo		T
PRT53606	Cabernet-Sauvignon		T
PRT52402	Camarate*		T
PRT53106	Castelão*		T
PRT52503	Jaen*	Mencia	T
PRT50518	Merlot		T
PRT54024	Petit-Verdot		T
PRT53706	Pinot-Noir		T
PRT52106	Rufete	Tinta-Pinheira	T
PRT41407	Syrah	Shiraz	T
PRT52905	Tinta-Barroca		T
PRT53307	Tinto-Cão		T
PRT52205	Touriga-Franca		T
PRT52206	Touriga-Nacional*		T

* Castas a utilizar na elaboração de vinhos com direito à menção 'Clássico'»

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 15 de setembro de 2015.

Portaria n.º 336/2015

de 6 de outubro

Datada da década de 1970, a obra do aproveitamento hidroagrícola de Sabariz e Cabanelas, situa-se nas margens direitas dos rios Homem e Cávado, abrangendo as freguesias de Sabariz, Vila Verde e Barbudo, Loureira, Soutelo, Vila de Prado, Cabanelas e Cervães, do concelho de Vila Verde, e a freguesia de Fiscal, do concelho de Amares.

Com uma área equipada de 381 ha, o referido aproveitamento hidroagrícola beneficia 517 prédios, tendo a origem de água para rega num açude no rio Homem, que a deriva para o canal principal, cujo abastecimento é reforçado por cinco outros açudes construídos em outras tantas ribeiras da zona, e ainda por captações efetuadas no rio Cávado.

Atenta a complexidade da gestão e da conservação da obra por força da extensão e da tipologia da rede de rega, a dimensão da área equipada, o número considerável de prédios beneficiados, a abrangência significativa de território abarcado, os elevados investimentos necessários à sua reabilitação, bem como a importância socioeconómica da